

CAPITULO III

O ESTADO E A SOBERANIA:
J. BODIN, AUTOR DE A REPÚBLICA

Com Bodin a palavra *soberania* entrava para o vocabulário do direito e da política, tal como o fizera a palavra *Estado* com Maquiavel.

P. d'ENTREVES (*La notion de l'Etat*)

A análise da soberania permanece vinculada, em Bodin, a uma preocupação prática, a da monarquia francesa.

R. DERATHÉ

A *República* era a coroação do poderoso pensamento — às vezes excessivamente confuso — e da prodigiosa erudição do seu autor, a quem se deve saudar como um dos homens mais doutos, um dos cérebros mais completos e mais bem-dotados de sua época. Bodin publicara anteriormente o *Methodus ad facilem historiarum cognitionem* (1566) e a *Resposta a M. de Malestroit* "sobre a carestia geral e a maneira de remediá-la" (1568). Esse *Método para facilitar o conhecimento da história* era obra de um jurista nutrido de direito romano e que aspirava a um direito universal, aliado também a um filósofo da história e a um filósofo político que já demonstra detido interesse pela "Constituição das Repúblicas". Essa *Resposta* era obra de um economista muito bem informado da revolução dos preços no século XVI, da sua extensão e complexidade, dos seus efeitos sobre o "pobre povo, que sente uma dor real, mas que, em sua maioria, não tem uma idéia muito precisa de onde ela provém".¹

O ano de 1576, data em que Bodin publica *A República*, é o ano do seu apogeu ao mesmo tempo como autor e como político empenhado na ação. Conta ele na época cerca de 46 anos (tendo nascido por volta de 1529, e falecido em 1596). Depois de ter ensinado Direito em Toulouse, tornou-se advogado "na Corte" de Paris em torno de 1561; dedicou-se ativamente aos negócios públicos; uniu-se ao duque de Alençon em 1571; e, quando esperava obter o cargo de procurador do rei no presídial de Laon, vê-se eleito, nesse fecundo ano de 1576, deputado do Terceiro Estado de Vermandois nos Estados Gerais de Blois — onde desempenhará grande e corajoso papel.²

Imensas parecem as ambições intelectuais de Bodin, acima do objetivo político imediato que se conhece, no momento em que redige os *Seis Livros*...

E sua intenção estabelecer as leis que há por trás das diversas ordens de fatos políticos, afirmando-se como um novo Aristóteles e como autor de uma nova *Política* muito mais informada e profunda (cuida ele) do que a antiga. Pretende também refutar e esmagar definitivamente Maquiavel, cortesão e preceptor de tiranos, que ignorava por completo o direito público e que jamais "investigou os segredos da ciência política". Quanto a ele, natureza eminentemente moral, espírito intensamente religioso (embora de fé indistinta e com um forte cheiro de herege³), recusa-se a separar o Soberano Bem do Estado, ou "República", do Soberano Bem do indivíduo: fiel nesse ponto tanto à doutrina de Platão e de Aristóteles como aos princípios do estoicismo e do cristianismo. Assim, contrapõe ele ao realismo empírico de Maquiavel a lei de Deus e da natureza, a Justiça, mas defendendo-se energicamente de des-cambar, não obstante, para o idealismo utópico de Morus ou da *República* de Platão. Pretende apoiar-se na experiência concreta, no conhecimento extraordinariamente extenso que tem da geografia do mundo então descoberto e da história: sobretudo da história, onde — professava Bodin desde o *Methodus* — tanto há que aprender, onde a melhor parte do direito universal se acha contida, e cuja principal utilidade é "servir à política".

Podemos sorrir não só das pretensões ingenuamente exibidas de um autor pouco afeito a se subestimar como também dos estranhos conceitos astrológicos e pitagóricos que ele não receia mesclar a tanta ciência autêntica. Apesar disso, na longa estrada que vai da *Política* de Aristóteles ao *Espírito das Leis* de Montesquieu, a *República*, esse testamento enciclopédico do mais enciclopédico dos cérebros franceses (e mesmo europeus) do século, essa verdadeira Suma jurídico-política (o econômico, nessa época, está incorpora-

do ao político), esse monumento intelectual constitui o mais imponente dos marcos.

O índice dos assuntos tratados nesses Seis Livros, que totalizam 42 capítulos, pode desconcertar o mais intrépido leitor. É, a rigor, um oceano de fatos, idéias, arrazoados, textos e comentários onde resplandece com todas as luzes uma ilha central de duros e nítidos contornos de mármore: a *Soberania*.

Essas luzes, porém, não devem tapar os olhos do leitor para uma realidade de uma outra ordem a cuja existência o autor procura dar todo o destaque necessário: o *natural dos povos*, segundo sua expressão.

1. A SOBERANIA: SEU PAPEL, SUAS CARACTERÍSTICAS E SUA SEDE

"Assim como o navio não é mais do que madeira, sem forma de embarcação, quando lhe tiramos a quilha, que sustenta o costado, a proa, a popa e o convés, também a República, sem um poder soberano que una todos os seus membros e partes, e todos os lares e colégios, num só corpo, não é mais República." Tal é, para Bodin, o ponto principal e mais necessário para que se compreenda bem, partindo da definição notável e clássica que ele deu de República (evidentemente no sentido de coisa pública, ou comunidade política, ou, em suma: Estado): República é um *re:io governo de vários lares e do que lhes é comum, com poder soberano*.⁴

"Retor governo", ou seja, conforme à lei de Deus e da natureza, aspirando portanto à Justiça, à Ordem no sentido mais platônico, mais "harmônico" do termo (é a República *bem ordenada* que Bodin pretende definir, precisando-lhe o fim principal, que não é a felicidade — "tomaremos a mira mais alta" — mas a realização de valores superiores, morais e intelectuais: esse fim, diz-nos Bodin, jaz "nas virtudes contemplativas").

Governo de vários lares (*mesnages*), ou famílias: a família bem dirigida é a verdadeira imagem da República; o poder doméstico assemelha-se ao poder soberano; o retor governo da casa é o verdadeiro modelo do governo da República.

Finalmente, além da soberania, é mister que haja alguma coisa de comum, e de *público*: domínio público, tesouro público, mercados, leis, costumes, justiça, penas etc., "porque não existe República quando nada há de público".

Esse poder soberano ou soberania, *majestas* em latim, que mantém a unidade do conjunto, que dá forma ao barco da República

ou do Estado, que assegura ao mesmo tempo a sua coesão e a sua independência, tem uma dupla característica: é perpétuo e absoluto.

Perpétuo, isto é, exercido durante toda a vida do seu detentor, que a detém em seu próprio nome, e nunca por comissão, instituição ou delegação de qualquer pessoa que não ele (o que equivaleria a exercer o poder de outrem).

Absoluto: ele não tem outra condição "que a lei de Deus e da natureza não comande". É necessário que os soberanos não estejam de modo algum sujeitos às ordens de outrem e que possam dar leis aos súditos, quebrando ou ab-rogando as leis inúteis para promulgar outras. É por essa razão que se diz que eles estão "absolvidos do poder das leis"; isentos das leis dos seus predecessores, também o estão das suas próprias leis, não podem afiar as próprias mãos mesmo que o queiram. Se no fim dos editos e das ordenações figuram as palavras: *Porque assim nos apraz*, é para dar a entender que as leis do Príncipe soberano, embora estejam "fundadas em boas e fortes razões, dependem exclusivamente da sua pura e franca vontade".⁵

Os costumes, gerais ou particulares, não constituem exceção: as leis podem abolir os costumes, e os costumes não podem abrogar as leis.

A primeira característica da soberania, desse poder perpétuo e absoluto, deduz-se e impõe-se ao espírito a partir das citações precedentes: é o poder de *dar e de anular a lei*. Bodin esclarece: dar lei a todos em geral e a cada um em particular, * sem que o Príncipe soberano necessite do consentimento de qualquer outro indivíduo, seja ele maior, igual ou menor; pois, se está obrigado a não promulgar lei sem o consentimento de um maior, "é verdadeiro súdito; se de um igual, terá sócio; se dos súditos, quer do Senado, quer do povo, não é soberano".

Observe-se a alusão ao Senado, entendendo-se como tal uma assembleia de conselheiros que o detentor da soberania consulta; esses conselheiros não dispõem de nenhum poder para fazer executar os seus pareceres, para impor o que aconselham ou o que quer que seja, pois do contrário seriam senhores e não meros pareceristas, o Senado seria soberano, em desacordo com o espírito da sua instituição (e Bodin condena severamente essa "diminuição ou, em termos mais precisos, essa *eversão* da majestade, tão sublime e tão sagrada que nenhum súdito, seja ele qual for, pode nela tocar, ainda que de longe"). Convém destacarmos aqui que o mesmo acontece com os Estados Gerais, Provinciais e com os corpos, colégios, corporações, esses órgãos intermediários entre o soberano e

* "E não a receber senão de Deus", acrescenta ele.

os súditos, comparáveis a nós vigorosos que apertam e reforçam a cadeia social. Essas instituições de conselho e essas sociedades parciais são benéficas em seus lugares e seriam nocivas se invadissem, mesmo que levemente, as atribuições da autoridade soberana: tratar-se-ia, ainda nesse caso, de *eversão* da majestade, que é tão alta e tão sagrada.

Observe-se também que a lei é a *imposição* do soberano no uso do seu poder e não deve ser confundida com o Direito, o qual envolve a equidade e somente ela, não a imposição.

Todas as outras verdadeiras características da soberania estão compreendidas na de dar e anular a lei, de sorte que, em termos mais justos, poder-se-ia dizer que "só ela" existe. O autor enumera-as. Reconhecem-se aí as principais partes do futuro direito público: declarar guerra e firmar a paz; nomear os altos funcionários ("os principais oficiais"); julgar em última instância; conceder perdão; cunhar moedas (só aquele que tem poderes para impor a sua vontade pode dar lei ou toque às moedas, e nada tem "maior importância" depois da lei do que o título e o valor das moedas); finalmente, cobrar talhas e impostos.⁶

Quanto à *sede* da soberania, é ela que determina a forma do Estado, ou, em termos bodinianos, a espécie de República, "o estado" ["*l'estat*"] de República de que se trata e que cumpre distinguir cuidadosamente da forma, ou espécie, ou modo de governo (tal como se verá). Apenas três estados ["*estats*"] de República são concebíveis no entender de Bodin: trata-se de uma *monarquia* quando um só indivíduo possui a soberania e o resto do povo é "mero espectador"; de uma *aristocracia* quando a menor parte do povo tem a soberania em conjunto e legisla para os demais; de uma *democracia* quando todo o povo ou a maior parte "dele, tomado em seu conjunto", possui o poder soberano.

Nenhum autor antes de Bodin havia contestado a existência dessas três espécies, bem distintas, de República, definidas de acordo com a sede da soberania. No entanto, certos autores (e entre eles muitas "personagens ilustres") fizeram questão de acrescentar-lhes uma quarta espécie, constituída de uma mescla das três, de uma mistura de vários elementos, e haviam mesmo proclamado a superioridade desse tipo *misto*. Bodin insurge-se contra isso, com a mais viva energia, para conservar o seu total de três, e apenas três, pondo de parte qualquer fantasia, cuja nocividade é por ele asperamente denunciada. E o seu tom é ainda mais áspero na medida em que reconhece nessa apologia do misto, que se refere a Platão, Aristóteles, Políbio, Cícero, a insidiosa teoria de um Hotman e dos autores protestantes que pensavam como ele, pregadores da

rebelião contra esse príncipe legítimo, promotores de uma anarquia pior (diz ele) do que as mais duras tiranias do mundo. Como admitir (indaga Bodin de maneira agressiva e desdenhosa) um estado de República no qual as características da soberania, que são indivisíveis, seriam repartidas entre vários poderes; um estado onde (supõe ele) o povo nomeie os funcionários, disponha dos bens do Estado e conceda perdão, a nobreza promulgue leis, ordene a paz e a guerra, cobre impostos; e onde um magistrado real, mais graduado do que todos os outros (que lhe prestam fidelidade e homenagem lígia) julga em última instância? Nunca se encontrou uma tal República, aristocrática, real e popular ao mesmo tempo. Ela nem sequer pode ser imaginada, em razão da indivisibilidade da soberania e de suas características, a primeira das quais (onde, como se sabe, todas as outras estão incluídas) é o poder de *dar e anular a lei*:

pois aquele que tiver poder para dar lei a todos, ou seja, para ordenar ou proibir o que quiser, com decisões irrecorríveis e ordens incontestáveis, tornará defeso aos outros declarar a guerra ou firmar a paz, cobrar talhas ou prestar fidelidade e homenagem sem sua permissão: e aqueles a quem serão devidas a fidelidade e homenagem lígia obrigará a nobreza e o povo a não prestar obediência a outro que não ele. De tal modo que sempre será preciso recorrer às armas, até que a soberania pertença a um Príncipe, ou à menor parte do povo, ou a todo o povo.

Eis algo que se compreende: além das três espécies definidas, das três formas de Estado (*estat*), o que existe é apenas uma forma corrompida de República, fadada às sedições civis.⁷

2. A SOBERANIA: SUA ORIGEM E ALCANCE

Que origem atribui Bodin a essa soberania, pura e indivisível "essência" que confere forma ao Estado?

Evidentes são as suas fontes romanas. Basta nos lembrarmos de tudo quanto o direito romano fornecera aos legistas de Filipe, o Belo, como armas que ele viria a utilizar ao mesmo tempo contra o papado, o Império e o feudalismo. Bodin, no entanto, evita basear nele a *majestas*, temendo dar não se sabe que ensejo a algum questionador engenhoso que, a partir daí, imaginaria contrapor às ordenações do Príncipe o direito romano. O autor da *República* (segundo o arguto comentário de P. Mesnard) imola sem remorsos "no altar da soberania" esse direito do qual ela deriva, que se tornou inútil e até incômodo.⁸

Cioso como é de combater a argumentação dos monarcômacos, Bodin não poderia basear a *majestas* no direito do povo, da comunidade, *populus*, que teria sido transferido sob condições a um Príncipe qualificado de soberano.

Ele já não recorre muito à teoria do *direito divino real* (em sentido estrito), habitualmente contraposta não só à da supremacia da comunidade como ainda à da insurreição legítima, e que tem sido encontrada em estado embrionário desde Filipe, o Belo. Segundo essa teoria, tendo o rei sido designado imediata e nominalmente por Deus, sem a intermediação quer da Igreja quer do povo, toda revolta contra ele, fosse qual fosse o pretexto, era inadmissível e impia. Bodin (pode-se pensar) teria reagido à idéia de circunscrever a sua ampla concepção de soberania, válida para as três espécies de República, no estreito limite de uma teoria discutida e que a razão natural, por si só, era impotente para justificar.⁹

Imagina — com perfeição — um estado de liberdade anterior à existência do Estado e no qual a única autoridade era a do pai de família em seu lar. Mas, para explicar o aparecimento do Estado, quer este se origine da família “que vai aos poucos se multiplicando”, quer se forme repentinamente “de uma multidão aglomerada”, ou de uma colônia arrancada de um outro Estado, Bodin invoca como primeira hipótese a violência dos mais fortes. Sem, aliás, excluir o consentimento “de alguns indivíduos, que colocam voluntariamente na mão de outros a sua plena e inteira liberdade, para que estes possam dispor de suas pessoas graças a um poder soberano sem amparo na lei, ou então mediante certas leis e condições”.¹⁰

Em síntese, não podemos dizer que ele propõe um fundamento satisfatório para a obrigação política. E somos tentados a concluir que a soberania é, a seus olhos, como Deus, porque ela é: ele a considera inerente à natureza das coisas, adstrita à ordem geral do mundo. Se ele a define com um vigor e uma precisão sem igual, nem por isso crê necessário dar-lhe uma verdadeira explicação. Basta-lhe ter, a partir dela, construído um sistema em que a lei, como imposição e expressão deliberada de uma vontade, passa de agora em diante a predominar sobre o *costume*, expressão espontânea do modo de vida da comunidade — um sistema em que essa lei traduz a *simples vontade do órgão soberano* e não mais a da comunidade, formulada em conjunto pelos seus diversos órgãos. Considerável era a mudança de óptica, e significativa a ruptura com as concepções medievais. É para essa mudança, para essa ruptura, que tendia há muito tempo o esforço do rei de França e de seus legistas, que não podiam suportar todas as vontades concorrentes.

Admite-se doravante em direito público, como um axioma, que deve haver necessariamente num órgão específico do Estado (deve nele residir como em sua sede) um *poder supremo, original, primeiro, que não depende de outrem, que não está submetido a outrem por nenhum laço de sujeição*. Que não é responsável por nenhum outro poder da terra nem delegado de nenhum. Que tem o direito de constringer à sua vontade cada membro do corpo político, sem ser ele próprio suscetível de qualquer coerção humana. Um poder que, em síntese, possui a *palavra final*. Sendo a sua existência, a sua presença perpétua, por outro lado, o penhor e a garantia da independência total do Estado em face do exterior, assim como da sua coesão interna.¹¹

A isso convém acrescentar o seguinte. Antes de Bodin, os autores enumeravam, como uma *série*, como um *feixe* ou um “*mosaico*” de prerrogativas, os direitos específicos reconhecidos ao Príncipe soberano ou direitos “*realengos*”. Com Bodin e depois dele, a soberania apresenta-se como *um poder abstrato e indiferenciado de coerção legítima*: as suas diversas características não passam de uma emanação dele. Ela torna-se, para retomarmos a admirável expressão já citada, essa “*pura essência*” que dá ao Estado sua forma (em termos bodinianos: que dá à República seu “*estado*” [estat]).¹²

Mas, mesmo tendo dito tudo isso, Bodin, considerado através de sua obra maior, só mostrou por enquanto ao leitor uma de suas faces. Somos tentados a dizer: *a face absolutista*; vemos aí, com efeito, o teórico da soberania romper com concepções medievais de extrema importância; trabalhar, desse modo, no mesmo sentido que os legistas do rei; e, como já se escreveu, “*rematar sua obra*”, preparando em suma, e sem contestação, a monarquia absoluta. No entanto, a expressão deve ser bem suavizada na medida em que comporta o risco de sugerir em primeiro lugar que Bodin já era, nesse momento, o teórico dessa monarquia (enquanto a República “é uma sublimação do reinado de Francisco I proposta como modelo a Henrique IV”) e, em seguida, que o *exercício* da soberania bodiniana implicaria o reconhecimento de um absolutismo “*autêntico*”. Mas não é nada disso. E não é nada disso porque, em termos precisos, nosso autor apresenta uma outra face que pôde ser qualificada de *liberal* e que vai buscar nas tradições medievais os seus traços essenciais.¹³

A esse respeito, uma frase notável da *Epistola dedicatória* colocada por Bodin no frontispício da edição de 1578 deve reter a atenção de quem queira interpretar a República em seu verdadeiro sentido: “*Surpreende-me que tenha merecido censura o fato de ha-*

ver eu atribuído ao poder de um só mais do que convinha conceder a um cidadão corajoso." As linhas que se seguem a essa frase (e que justificam a surpresa, tão digna, do autor) insistem com efeito nos limites que ele fizera tanta questão de fixar ao poder dos príncipes soberanos.¹⁴

3. A SOBERANIA: SEUS LIMITES

Examinemos, pois, essa outra face de Bodin, onde se exprime o seu temperamento de moralista e de jurista que não transige com certos valores, decidido a conciliar os direitos da soberania com a lei de Deus e da natureza, bem como com a manutenção de um mínimo de constitucionalismo medieval.

Como *reto* governo, deve a República respeitar o direito sagrado, primordial, da família ou lar, e, conseqüentemente, o da propriedade privada (como sendo um dos fundamentos insubstituíveis do lar). A República governa o que é comum às famílias, não o que lhes pertence a título exclusivo. Bodin não imagina uma República bem ordenada sem a distinção entre o teu e o meu: nada pode haver de comum se nada há de particular. A soberania é da alçada do príncipe, mas a propriedade e a posse são da competência dos súditos. A Bodin repugna a idéia, bastante difundida em sua época, de que todas as coisas pertenceriam ao soberano. Cuida que este, a não ser por justa causa, está obrigado a não atentar contra o direito de outrem e que, se o faz, não obedece de modo algum a um direito de soberania: procede, melhor seria dizer, por violência armada, por puro e simples direito do mais forte, direito de "rapina". A distinção tripartida que o autor da República faz entre, de um lado, a monarquia "real" ou "legítima" e, de outro lado, a monarquia "senhorial" e a monarquia "tirânica", repousa sobretudo nessa noção de propriedade. Na primeira, o monarca torna-se tão obediente às leis da natureza quanto deseja que os seus súditos se mostrem para com ele, "não retirando a estes a liberdade natural e a propriedade dos bens". Na segunda, ele é constituído senhor dos bens e das pessoas pelo direito das armas, e da guerra justa, "governando seus súditos como o *pater familias* governa seus escravos". Na terceira, desprezando as leis da natureza, ele abusa das pessoas livres como de escravos e dos bens dos súditos como dos seus.*

* Mas os súditos nem por isso têm o direito de sublevar-se ou de matar o tirano; somente é lícita a resistência passiva: "Não lhe obedecer em matéria que vá contra a lei de Deus ou da natureza, fugir, esconder-se, apagar os golpes, preferir a morte a atentar contra a vida ou a honra do monarca", por mais cruel e pior tirano que ele seja! E,

Vê-se a que ponto a ativa, absoluta e indivisível soberania se une solidamente em Bodin à exigência do *reto* governo, e tudo o que este implica. Compreende-se melhor também como se articulam nele o caráter da lei promulgada pelo príncipe, que é imposição, expressão da vontade, de pura e "franca vontade" soberana, e o conteúdo *legítimo* dessa lei. Se os súditos devem curvar-se diante da pura e simples imposição do Príncipe, este é forçado a conferir à lei que ele edita um conteúdo consentâneo com a justiça e a razão, com as leis divinas e naturais,* que não está em seu poder infringir, se não quiser tornar-se culpado de "lesa-majestade divina".¹⁵

No constitucionalismo medieval, Bodin dedica-se a retomar o que convém ao seu propósito cheio de matizes, com o risco de ser acusado de incoerência e de contradição. Sustenta sobretudo que o príncipe soberano não pode ab-rogar as leis de uma natureza especial, qualificadas de *fundamentais* ou de *leges Imperii*, que dizem respeito ao estado e ao estabelecimento do Reino e, por essa razão, são "anexadas e unidas à Coroa". Ele reconhece a existência de duas delas na França: a lei sálica de sucessão ao trono e a lei da inalienabilidade do domínio.

Sustenta igualmente que o príncipe soberano não pode, "ao seu alvedrio", impor tributos ao povo (assim como não lhe é facultado, diz ele, lançar mão de bem alheio) e que lhe é mister o consentimento desse povo, salvo em caso de urgente necessidade. Tal consentimento é expresso pelos Estados Gerais e Provinciais, pelas cidades, comunidades, corpos e colégios. Ora, essa tomada de posição por parte de um autor que classifica expressamente o direito de taxar os súditos entre as verdadeiras características de soberania desconcertou mais de um hermenêuta. Não é a firmeza de um rochedo a que demonstra Bodin ao afirmar que os Estados, mesmo Gerais, só têm o papel de conselheiros, sem nenhum poder de dar ordens, de emitir voto deliberativo (pois, caso contrário, o príncipe soberano não seria nem príncipe nem soberano, mas súdito dos Estados, e a República não seria monarquia mas aristocracia)?

Deve-se então pensar que implicitamente Bodin considera a regra do consentimento do povo ao tributo como sendo uma lei fundamental, uma *lex Imperii* que comporta uma exceção ao es-

não sem uma ponta de malícia, Bodin, quanto a isso, remete a Lutero e Calvino os monarcômanos protestantes.

* As leis divinas e naturais Bodin tem o cuidado de acrescentar: "Várias leis humanas comuns a todos os povos" (entenda-se: o direito das gentes).

tatuto normal dos Estados? Talvez ele tenha desejado simplesmente pôr em harmonia, sem aprofundar demasiado a análise, os meios da República, entre os quais principalmente a Soberania, e os fins da República, que exigem o respeito à propriedade privada, sob pena de destruição da família, célula-mãe da sociedade política — mas isso ressalvada a urgência em que preponderam as necessidades imediatas da República.¹⁶

4. SOBERANIA E GOVERNO: O MELHOR GOVERNO

Qual é pois, na melhor espécie de República ou, em termos modernos, na melhor forma de Estado, o melhor gênero de governo?

A própria maneira como Bodin formula a questão é original e inspira uma resposta que não o é menos. Ele tem consciência do seu pioneirismo em apresentar uma regra, um segredo de política ("de policia", diz ele) de singular valor, a saber, que existe uma grande diferença entre o Estado e o governo, entre a forma do Estado, determinada pela sede da soberania e a forma do governo, determinada pela maneira como a soberania se exerce em termos concretos. Se apenas três formas de Estado, apenas três espécies ou "estados" [estats] de República são concebíveis em função da soberania, obrigatoriamente simples e indivisível; se, nesse plano, está excluída uma quarta forma denominada mista, constituída da mistura das três, que seria uma simples confusão e corrupção de República, o mesmo não acontece em matéria de governo: aqui, muito pelo contrário, a mistura das formas ou modos, o misto, o "composto" próprio para temperar o poder é não só concebível, mas ainda recomendado.

E eis que, com virtuosismo, Bodin entrega-se a um exame minucioso das combinações ou composições possíveis, ilustrando as diversas "maneiras de governar" uma determinada forma de Estado. Assim é que (para nos atermos apenas a estes exemplos) ele nos apresenta a monarquia governada aristocraticamente ou mesmo à feição popular; a aristocracia governada popularmente; e democracia governada aristocraticamente:

O Estado pode constituir uma Monarquia e, no entanto, vir a ser governado popularmente quando o Príncipe concede distinções (...) empregos e recompensas de igual maneira a todos, sem consideração de nobreza, riqueza ou virtude; pode acontecer também que a monarquia venha a ser governada aristocraticamente no caso de o Príncipe distribuir distinções e benefícios somente aos

nobres, ou apenas aos mais virtuosos, ou aos mais ricos; dessa maneira, a senhoria aristocrática pode governar o seu Estado popularmente, fazendo uma distribuição igualitária das honras e recompensas a todos os súditos. (...) Se a maior parte dos cidadãos detém a soberania e o povo concede as funções honradas, as recompensas e os benefícios somente aos nobres, como ocorreu em Roma até a promulgação da lei Canuléia, o Estado será popular e governado aristocraticamente.

Conseqüentemente, Bodin acabará por concluir

que o estado [estat] de uma República é sempre simples, mesmo que o governo seja contrário ao Estado, assim como a Monarquia é inteiramente contrária ao Estado popular, e, não obstante, a majestade soberana pode estar num só Príncipe que governará o seu Estado popularmente; não se tratará, porém, de uma confusão do Estado popular com a Monarquia, que são incompatíveis, mas da Monarquia com o governo popular, que é a mais segura forma de Monarquia.¹⁷

Estabelecidos esses dados, qual é a melhor forma de Estado, pelo menos relativamente, e com referência sobretudo à soberania?

E, sem dúvida, a monarquia,* pois é ela a mais natural (argumento clássico), a mais apta forma ao alcance de homens sábios e versados nos negócios de Estado. Mas ela tem, decerto, alguns inconvenientes: o mais grave é a influência excessiva do temperamento pessoal do príncipe sobre o resto do povo, que o limita servilmente e "de um só vício faz dez". Mas esses inconvenientes, fossem quais fossem, não se assemelham àqueles dos Estados populares e aristocráticos. E, sobretudo, a forma monárquica é a única que fornece uma base realmente séria para a soberania, "não tendo esta verdadeiro súdito nem sustentáculo se não houver um chefe para unir uns com os outros".¹⁸

Nesse ponto, Bodin derroga — e o percebe — ao caráter "geral" (R. Derathé) da sua teoria. Admite a idéia de que a soberania é mantida quer por um corpo de nobres, quer por um segmento do povo. Mas é evidente que, na prática, aos seus olhos de homem de ação a serviço do rei de França, a única coisa plenamente séria é um príncipe soberano — conforme a expressão que ele emprêga a cada passo.

Já sabemos que não se trata de qualquer monarquia e que, para Bodin, só é República a monarquia "real" ou "legítima", e

* Hereditária, não eletiva (que é expressamente condenada).

nunca a "senhorial" e a "tirânica". É o momento de indagar: já que a monarquia real pode ser governada de várias maneiras, qual é na prática a melhor forma de governo dessa melhor forma de Estado ("d'estat")? Qual aquela que melhor impedirá as revoluções?

Resposta: um governo exercido "com realza" — entenda-se: "harmonicamente". E é com grande clareza que o autor se explica:

Cumpra, pois, que o sábio Rei governe *harmonicamente* o seu reino, entremisturando suavemente os nobres e os plebeus, os ricos e os pobres, com tal discrição, no entanto, que os nobres tenham algum privilégio em relação aos plebeus, pois quer a razão que o fidalgo, tão excelente nas armas ou nas leis quanto o plebeu, tenha preferência nas funções de judicatura ou da guerra, e que o rico, igual ao pobre em outros pontos, seja também preferido nas funções mais honrosas que lucrativas, e que caibam ao pobre os ofícios mais lucrativos que honrosos, e todos ficarão satisfeitos.¹⁹

Já no *Método* invocava Bodin, com o auxílio de várias comparações musicais, a noção de harmonia para constituir judiciosamente a Cidade ideal. Harmonia essa realizada pela reunião admirável de elementos diferentes, antagônicos, por sua "mistura" numa exata proporção. Harmonia que contrasta com o acorde de mesmo tom a que se chama "uníssono". Na *República*, o autor nas últimas páginas, impregnadas de uma espécie de solenidade mística, volta complacentemente a essa feliz proporção ou justiça *harmônica*; ele a contrapõe não apenas à proporção ou justiça *aritmética* (a do governo popular) mas também à proporção ou justiça *geométrica* (a do governo aristocrático). Não receia proclamá-lo: a lei de Deus assegura que o mais belo governo é aquele que "se mantém por meio de uma proporção harmônica".²⁰

5. O CARATER DOS POVOS E AS FORMAS POLÍTICAS

Se abrirmos o *Método* no capítulo V, não poderemos deixar de nos surpreender ao encontrar em Bodin uma preocupação de historiador realmente científico, pouco comum na época: a de buscar, ao lado dos fatos regidos pelas instituições humanas, fatos regidos pela natureza, fatos estáveis que nada possa modificar, a não ser uma grande força ou uma "disciplina prolongada". Seguem-se numerosas páginas consagradas à natureza dos povos situados ao Norte e ao Sul; em seguida, à dos orientais e dos ocidentais;

depois, à influência dos diversos lugares, montanhosos, pantanosos, batidos dos ventos ou abrigados.*

A *República* retoma esse tema fundamental, mas na perspectiva própria da obra. Depois do estudo dos Estados em geral, importa, diz Bodin, examinar o que pode ser particular a alguns para a diversidade dos povos, a fim de acomodar "a forma da coisa pública" à natureza dos lugares e as leis humanas às leis naturais. O exame termina por atribuir uma importância notável à latitude, revelando três tipos de homens profundamente diversos: os do Norte ou Setentrão, os do Sul e os do meio, ou medianos.

Os do Norte têm mais força do que espírito (do Norte vieram "os grandes exércitos e potências"), e é pela força que eles se governam. Grandes bebedores e glutões, são castos e pudicos, contentam-se facilmente com uma única mulher, desconhecem a inveja, mas são impetuosos e violentos. São exímios nas artes mecânicas e infatigáveis no trabalho. Os do Sul, ao contrário, "muito lúbricos", vingativos e astutos, mas sóbrios, mostram acentuado pendor para as ciências contemplativas, a filosofia, a matemática. E é pela religião que eles se governam. Entre esses dois extremos, os medianos, menos fortes que os setentrionais, menos sutis e ardilosos que os meridionais, equilibrados no corpo e no espírito, governam-se pela razão e pela justiça. Foi nas regiões médias que surgiram as ciências políticas, as leis, a jurisprudência, "a elegância do bem dizer e do bem discorrer". Os povos dessas regiões são feitos para negociar, traficar, julgar, arengar, comandar, redigir leis para os outros povos, estabelecer as Repúblicas e governá-las: mais hábeis nisso do que os outros, por terem "mais prudência natural (...) do bem e do mal" (Bodin está evidentemente pensando na França e nos franceses).

A longitude influi muito menos: o povo do Ocidente possui muito da índole do Setentrão e o povo do Oriente muito da do Sul. A altitude desempenha o seu papel. A diferença entre a montanha e a planície é perceptível no mesmo clima, sob a mesma latitude e longitude e no mesmo grau: o montanhês suporta mal a sujeição, aspira à liberdade, ao governo popular; é ativo e selvagem; aprecia a guerra. Os ventos, em contrapartida, tornam os homens agitados e inquietos.

E aliás o autor quem primeiro adverte o leitor contra uma aplicação automática da sua teoria, e lembra — ele já insistia nis-

* Sabe-se que Hipócrates e, depois dele, Aristóteles haviam relacionado a questão. (Cf. *supra*, Livro I, cap. IV, p. 91.)

to no *Método* — que as inclinações naturais dos povos não implicam qualquer forma de *necessidade*, que a educação (a "*nourriture*"), as leis, os costumes têm muito poder para mudar a natureza. Inversamente, o desmazelo pode estragar os mais belos dons inatos; sirvam de prova os romanos, "que perderam completamente o brilho e a virtude de seus pais, mercê de uma ociosidade infame e vil".²¹

Isso não impede que, no conjunto, e tudo bem considerado, as influências estudadas moldem suficientemente o caráter dos povos para se relacionarem sobretudo com as instituições políticas, com a forma da coisa pública, e para necessitarem de uma "adaptação". Tais instituições que convêm a determinado povo são suscetíveis de levar à perdição um outro povo. Desse modo, a monarquia hereditária é, sem sombra de dúvida, muito melhor em si mesma, na opinião de Bodin. No entanto, seria muito abuso querer transformar em monarquia o Estado popular dos suíços e grísões e outros montanheses: nele, a matéria não é "adequada". O mesmo acontece com os povos do Norte, que não suportam receber ordens "afoitas" e que necessitam quer do Estado popular ou, pelo menos, da monarquia eletiva (em si mesma deplorável, segundo Bodin). E quanto a essa monarquia governada *harmonicamente*, que sabemos contar com todas as preferências do nosso autor e ser tipicamente a República "*bem ordenada*", como duvidar de que a matéria que lhe é própria, o povo cujo caráter se exprime em instituições dessa ordem, seja um povo do meio, um povo média-no cuja vocação reside nas ciências políticas, na edição de leis para os outros e para si próprio, no estabelecimento e no governo das Repúblicas?²²

Vê-se aí que, em que pese a certa desordem circunstancial, tudo se realiza nessa *Suma* que é a obra de 1576 e realiza-se de um modo muito melhor do que à primeira vista se imagina. Percebe-se, em particular, que separar (ou talvez opor) a teoria da soberania daquela do caráter dos povos seria puro contra-senso. Bodin incorre, porém, na censura de não haver assinalado explicitamente a ligação, enquanto tudo o que ele tinha de dizer sobre a República bem ordenada só é plenamente inteligível à luz da teoria antropogeográfica que, em geral (mas de maneira sumária) se conhece como "dos climas".

Com tudo isso, o nome do grande angevino é, antes e acima de tudo, inseparável da idéia, fundamental e dominadora, da soberania. Ele, é verdade, não levou a sua lógica às últimas conseqüências. Mas essa "falta" esconde sem dúvida uma sabedoria superior, na medida em que Bodin soube refrear o absoluto da soberania

legislativa recorrendo ao absoluto do direito da família e do direito da propriedade. Tudo se passou como se, ao mesmo tempo que pretendia assegurar o futuro do Estado nacional francês convertendo o rei "no cérebro de toda a organização política" (G.H. Sabine), ele queria proclamar uma igual preocupação com o futuro do Direito, da Ordem, da Harmonia cara tanto aos pitagóricos como a Platão. Ouçamo-lo invocar, nas últimas linhas da *República*, "esse grande Rei eterno, único, puro, indivisível, posto acima do mundo elementar, celeste e inteligível, (que) realiza a união dos três, fazendo reluzir o esplendor da sua majestade e a doçura da harmonia divina em todo este mundo, por cujo exemplo o sábio Rei deve pautar suas ações e governar o seu reino".²³

Somente três quartos de século mais tarde, em 1651, sob a pena do inglês Thomas Hobbes no *Leviatã*, é que encontraremos a poderosa lógica da soberania levada às últimas conseqüências.

Nesse intervalo, na França como alhures, os progressos do pensamento político (tal como veremos) terão sido notáveis.